



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: Tomada de Preços N° 00009/2021

MATÉRIA: Solicitação de Aditivo de Valor - Supressão

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da sede da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA: Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Justificativa Técnica do Engenheiro do Município e Autorização do Senhor Prefeito Municipal.

Parecer Jurídico

(ART. 65, § 1º da Lei 8.666/93 atualizada)

Preliminarmente cumpre salientar que as informações constantes nos autos do processo estão em conformidade com o art. 65, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos jurídicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria.

Destarte, cabe a esta assessoria emitir o devido parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica. No caso vertente, nota-se que o aditamento de valor se dá devido a justificativa do setor competente de engenharia.

Declara-se que houve alteração quanto ao item de vidro na planilha, o que altera profundamente o objeto da obra, resultando em supressão ao contrato por retirar da planilha da obra esse serviço.

A vantagem para a administração está em realizar o projeto da forma mais eficiente e qualitativa como defende a engenharia. Em havendo anuência da empresa em suprimir o item da planilha identifica-se um ato acordado entre as partes. Não discutindo-se vantagem, pois a planilha realizada erroneamente seria um prejuízo ao erário.

Por fim, esta assessoria jurídica considera regular o aditamento de supressão ao contrato nº 00075/2022-CPL, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, vejamos *in verbis* a lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, conforme a lei de licitação verifica-se a possibilidade legal de alteração a este contrato.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas-PB, 18 de Agosto de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Barros Bezerra', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB/PB 14400